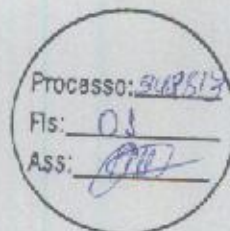




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



CAPA

PROCESSO ADMIN. Nº 342813.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE

Nº 007/2025

● **OBJETO:** Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria de Cultura e Turismo de Governador Edson Lobão/MA.

● **ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE
RIBEIRÃOZINHO - AARI
CNPJ nº 01.597.627/0001-34**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação
de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria de
Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão
– MA.**

ID: 2809

Nº do protocolo: 342813.2025.2152-08

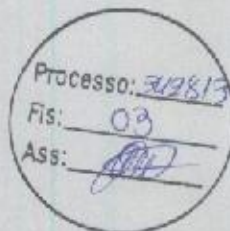
Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Inexigibilidade

Data de criação: 16/01/2025 13:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ 01.597.627/0001-34



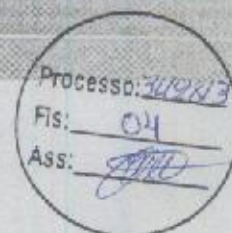
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Glemerson Fernandes Leal

Glemerson Fernandes Leal
Coordenador de Difusão Cultural
Portaria nº 120/2025



1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão - MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação justifica-se pela necessidade da Locação de imóvel para o funcionamento das atividades inerentes da **Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho**. Sendo assim, necessita-se de instalação física adequada, no que diz respeito ao ambiente de trabalho e desenvolvimento.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da Locação de Imóvel para funcionamento da **Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho**.

3. CRITÉRIO

Tipo do Item	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Processo: 2024/12
Fls: 05
Ass: [assinatura]

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão - MA.	Serviço	01

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação imediata.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Glemerson Fernandes Leal – Coordenador de Difusão Cultural – Portaria nº 120/2025
- Claudiane Silva dos Reis Santos – Secretária Executiva – Portaria nº 101/2025

De acordo

Lydia Raket S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria: 122/2025
Lydia Raket Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: nº 122/2025

Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria nº 029/2025

Aprova:

Elandias Bezerra Sousa
Secretário Municipal Cultura e Turismo
Portaria nº 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 249813

Fls: 06

Ass: [assinatura]

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025

Ao Senhor,

Maykon Queiroz Vasconcelos
Engenheiro Civil

Assunto: Locação de Imóvel

Exmo. Senhor,

A secretaria Municipal de Administração tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel para abrigar as instalações da CASA DE APOIO AOS ARTESÕES, da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão – MA. Solicita a Vossa Excelência, a verificação de disponibilidade de imóvel que atenda às necessidades da secretaria requisitante para continuar com as atividades da CASA DE APOIO AOS ARTESÕES, na cidade de Governador Edison Lobão – MA.

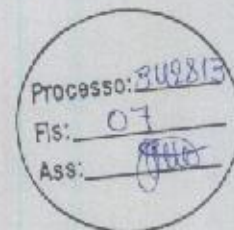
Atenciosamente,

Glemerson Fernandes Leal

Glemerson Fernandes Leal
Coordenador de Difusão Cultural
Portaria nº 120/2025



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Processo: 949813
Fls: 08
Ass: [Signature]

Endereço: **Rua Santa Rita nº 415 – Bairro Centro – Governador Edison Lobão - MA.**

Locador(a): **Raimundo Neto Mendes Guimarães**

CPF: *****.631.523-****

Destinação: **Para Funcionamento de atividades relacionadas a Casa de apoio aos artesões do Município.**



1. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado, com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- a) O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;
- b) A vistoria foi realizada no dia 16 de janeiro de 2025.
- c) Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste relatório, foram baseadas nas informações colhidas através de documentos, visitas *in loco* e registros fotográficos.

Processo: 349813
Fis: 09
Ass: [assinatura]

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área total no imóvel referente o aluguel contém uma casa residencial de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses: 02 salas, 01 banheiro, área. Parte interna rebocada e pintada, cobertura com telha cerâmica e trama de madeira, piso cerâmico em toda a parte interna da edificação, revestimento cerâmico nas paredes do banheiro. Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

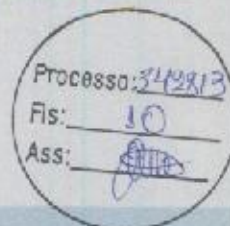
O imóvel está localizado no Bairro Centro, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua Santa Rita.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica
- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet



- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com asfalto



5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2 2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

"9.1.1 - A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."

Em função das particularidades do imóvel avaliado e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2 2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 6, o presente Laudo de Avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

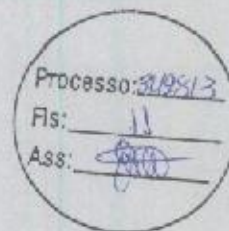
6. METODOLOGIA

Será tomado como base, o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também levando em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender à necessidade da Prefeitura municipal. Tal valor foi encontrado por meio de pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores. São eles:

a) PADRÃO CONSTRUTIVO

BAIXO	1,00
-------	------



MÉDIO	1,15
ALTO	1,40

b) ESTADO DE CONSERVAÇÃO

RUIM	0,75
MÉDIO	0,90
BOM	1,15
ÓTIMO	1,40

c) LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,70
MÉDIA	0,90
BOA	1,20
EXCELENTE	1,50

7. VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se a pesquisa de mercado local cujos atributos dos imóveis comparativos, exemplo: área, padrão construtivo, localização, atendimento ao objeto a ser instalado, são homogeneizados para representar a situação do imóvel avaliado.

$$V_{mm} = R\$ 700,00$$

8. FATORES DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO	ESTADO DE	LOCALIZAÇÃO
CONSTRUTIVO	CONSERVAÇÃO	
MÉDIO	BOM	BOA



1,15	1,15	1,20
------	------	------

9. VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO

PROCESSO: 3498/13

Fis: 32

Ass: [assinatura]

$$Vm = Vmm \times Pc \times Ec \times Loc$$

Vmm = Valor Médio de Mercado

Pc = Padrão Construtivo

Ec = Estado de Conservação

Loc = Localização do Imóvel

$$Vm = 700 \times 1,15 \times 1,15 \times 1,20$$

$$Vm = 1.110,90$$

10. ENCERRAMENTO

O valor destinado ao aluguel do imóvel objeto deste laudo deve invariavelmente ser determinado entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 7) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 9).

Após a avaliação se conclui um valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com valor global anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

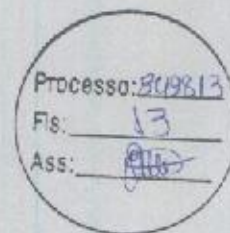
Encerra-se o trabalho composto por 6 (seis) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente Laudo de Avaliação.

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Maykon Queiroz Vasconcelos
Engenheiro Civil
CREA-MA 111983584-4



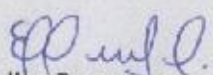
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



Ao Senhor
Elandias Bezerra Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Assunto: Proposta.

Conforme a necessidade desta Secretaria, encaminho esta solicitação para que seja feita a proposta e suas especificações referente à Licitação por Inexigibilidade cujo objeto consiste na **Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** do município de Governador Edison Lobão – MA.

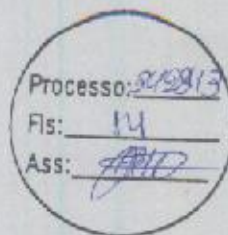
Governador Edison Lobão/MA, 16 de janeiro de 2025.


Elandias Bezerra Sousa
Secretário Mun. de Cultura
e Turismo

ELANDIAS BEZERRA SOUSA
Secretaria Municipal de Cultura e turismo
Portaria: 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao Sr.

RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES

CPF ***.631.523-**

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S.", nossa proposta de preço para locação de parte térrea casa residencial, localizado na Rua Santa Rita, número 415, Centro, Governador Edison Lobão - MA. Cep 65928-000, para o ano de 2025, com especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Imóvel localizada na Rua Santa Rita, número 415, centro de Governador Edison Lobão, que abrigará a ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE RIBEIRÃOZINHO-AARI Municipal na cidade de Governador Edison Lobão	R\$ 1.000,00

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Elandias Bezerra Scusa
Secretário Municipal de Cultura
e Turismo
Portaria nº 023/2025

ELANDIAS BEZERRA SOUSA
Secretaria Municipal de Cultura e turismo
Portaria nº 023/2025

Validade de 30 dias da proposta.

Processo: 349813
Fis: 35
Ass: [assinatura]

Ilmo(a) Sr(a).
Daniel Silva Pereira
Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, do município de Governador
Edison Lobão - MA.

TERMO DE ACEITE

Eu, Raimundo Neto Mendes Guimarães, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº
***.631.523-**, na qualidade de proprietário do imóvel localizado à Rua Santa Rita,
nº415, Centro, Governador Edison Lobão - MA, a respeito do qual recebi sua proposta
de aluguel no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para pagamento parcelado, de R\$
1.000,00 (mil reais) por mês, informo que a mesma foi aceita.

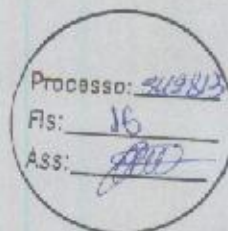
Governador Edison Lobão -MA, 16 de janeiro de 2025.



Raimundo Neto Mendes Guimarães
Proprietário do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PROCESSO Nº 342813.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Governador Edison Lobão, localizado na Rua Santa Rita, número 415, Centro, no município de Governador Edison Lobão - MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

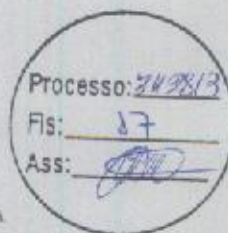
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no laudo do engenheiro, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI, iniciou-se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que foi realizada a avaliação prévia do bem pelo engenheiro desta secretaria, comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado

3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela Sr. **Raimundo Neto Mendes Guimarães** e a característica singular de localização e disponibilidade no local pretendido, torna-se necessário a escolha deste imóvel para locação, de forma que o mesmo atende os requisitos para a sua locação.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Rest, deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

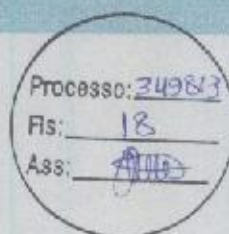
5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminha-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da CONTRATAÇÃO DIRETA pretendida e da minuta do Contrato.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Elandias Bezerra Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
ELANDIAS BEZERRA SOUSA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 023/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Número do processo: 342813.2025.2152-08

Data de abertura: 16/01/2025.

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Estimativa de valores: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

1. OBJETO:

2. Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão – MA.

3. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão necessita da contratação de uma empresa especializada para locação de imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, em especial da Secretaria de Cultura e Turismo.

Sendo assim, necessita-se de instalação física adequada, no que diz respeito ao ambiente de trabalho e desenvolvimento.

3. ÁREA (S) REQUISITANTE(S):

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

Não se aplica à pretendida contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 5.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 5.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 5.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 5.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 5.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Processo: 249813
Fls: 19
Ass: [assinatura]

5.2 - DA CONTRATADA

5.2. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

5.7. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

6. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO:

A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se na alínea "c", inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Garantir o cumprimento adequado das obrigações fiscais e tributárias do município.

8.2. Apresentação de relatórios detalhados e precisos sobre as retenções realizadas, atendendo às exigências legais e fiscais.

8.3. Integração bem-sucedida entre os sistemas da Prefeitura Municipal e as soluções utilizadas, garantindo a correta transmissão e processamento dos dados fiscais.

8.4. Fornecimento contínuo, com atualização sobre mudanças na legislação tributária, garantindo que o município esteja sempre em conformidade com as normas vigentes.

9. SOLUÇÃO:

A realização da contratação deste objeto se justifica pela necessidade da Locação de imóvel para o funcionamento das atividades inerentes da associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho.

É válido destacar que o valor disponibilizado na proposta da empresa escolhida enquadra-se no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e está dentro do limite ora previsto, amparado pelo princípio da proposta mais vantajosa. Destaca-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a realização desta contratação, objetivando assim o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade do processo.

Destaca-se ainda, a aptidão da pessoa jurídica a ser contratada, que oferece a solução especializada mais vantajosa para a execução do objeto, com o menor valor para o fornecimento da solução.

Isto posto, opta-se pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por considerar que, devido à natureza especializada do serviço e ao valor da contratação, não é viável a competição, em conformidade com o que estabelece o art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. O procedimento para a inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. VISTORIA:

Não se aplica à pretendida contratação.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

13.1. A respeito da pesquisa de preços referente a esta requisição, o valor proposto pela empresa demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, sendo este valor comprovado através dos contratos firmados que justificam a contratação.

13.1.1. Desta forma, atendeu-se ao que prevê o §1º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME e o Art. 23, §4º da Lei nº 14.133 de 2021, ambos tratando do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em processos de contratações diretas no âmbito da administração pública.

13.1.2. Para tanto, o levantamento de preços realizado neste processo foi baseado em contratos firmados em menos de um ano, referentes a objetos idênticos e similares aos da presente inexigibilidade

11. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão - MA..	Serviço	01	R\$ 1.000,00 (mil reais)	RS 6.000,00 (seis mil reais)

14. NATUREZA DO OBJETO:

A presente contratação possui natureza continuada.

15. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá validade pelo período de 12 meses.

16. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço global, tendo em vista a contratação ser por preço certo e total.

17. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço a ser prestado exige a locação de imóvel para abrigar as instalações de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, a contratação ocorrerá diretamente com a empresa especializada, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, visando a melhor solução para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

19. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

21. GARANTIA DO SERVIÇO:

Não se aplica à hipótese dos autos.

22. PAGAMENTO ANTECIPADO:

Não se aplica à hipótese dos autos.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A proposta da empresa escolhida está em conformidade com os limites orçamentários previstos, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. A contratação direta assegura a celeridade do processo, evitando custos e atrasos com procedimentos licitatórios, além de garantir a execução do serviço dentro do prazo necessário para atender às exigências fiscais do município.

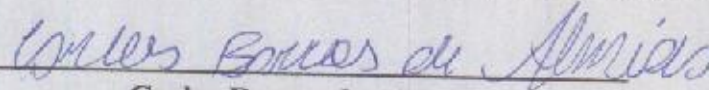
Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

26. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

Não se aplica.

27. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

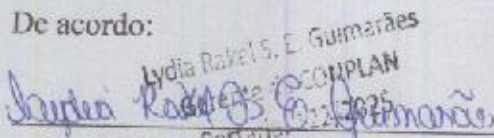


Carlos Barros de Almeida

Secretário Adjunto mun. De Cultura e Turismo

Portaria nº 024/2025

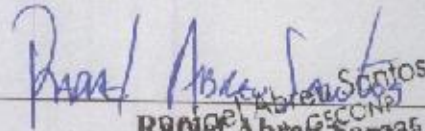
De acordo:


Lydia Rakel S. E. Guimarães

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

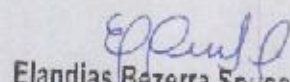

Ramon Abreu Santos

Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências pertinentes.

Aprovo:


Elandias Bezerra Sousa
Secretário Mun. de Cultura
e Turismo
Port. 023/2025

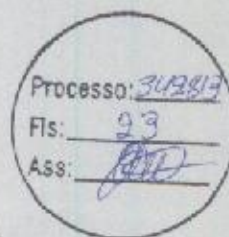
Elandias Bezerra Sousa

Secretário Municipal Cultura e Turismo

Portaria: 023/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Pelo presente, solicitamos por meio desta a disponibilidade da Fonte de Recurso para o seguinte objeto: **Locação de Imóvel** para abrigar as instalações da **Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho**- do município de Governador Edison Lobão – MA no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Utilizando-se a lei 14.133 como escopo.

Colocamos-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 16/01/2025

Prezado senhor(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de pessoa física, para os serviços de locação de um imóvel para abrigar as instalações da **Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI**, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	02.40
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	04.122.0052.6129.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[Signature]
Hamilton Medeiros Salazar
Contador
CRC TO 002608/0
CPF 765.657.743-00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **DANIEL SILVA PEREIRA**, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto que é a locação de Imóvel para abrigar as instalações do ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE RIBEIRÃOZINHO-AARI do município de Governador Edison Lobão – MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	02.40
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	04 122 0052 6129 0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Governador Edison Lobão -MA 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

[Assinatura]

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa de Locação de Imóvel para abrigar as instalações da ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE RIBEIRÃOZINHO-AARI do município de Governador Edison Lobão – MA

Para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão -MA 16 de janeiro de 2025.

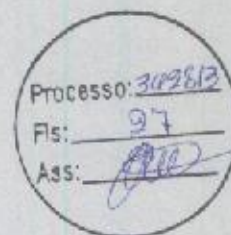
Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao Sr.
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº: 342813.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **"Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão – MA"**.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Elandias Bezerra Sousa
Secretário Mun. de Cultura
e Turismo
Portaria: 023/2025

Elandias Bezerra Sousa
Secretário Municipal Cultura e Turismo
Portaria: 023/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Número do processo: 342813.2025.215208

1. OBJETO:

2. Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão – MA.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço especializado é indispensável para:

- Garantir que os processos licitatórios estejam de acordo com a legislação vigente.
- Reduzir riscos de contestações e irregularidades.
- Assegurar maior eficiência e transparência na gestão de contratos administrativos.
- Suprir lacunas técnicas do quadro de servidores municipais em questões jurídicas específicas.

3. BASE LEGAL

Este termo está embasado nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para processos licitatórios e execução contratual na Administração Pública.
- **Lei Complementar nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinando a gestão fiscal responsável.
- **Decreto Federal 10.024/2019** – Regulamenta o pregão eletrônico na Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto a contratação da empresa **C D B CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** CNPJ: 38.030.639/0001-92 **Endereço:** Ed. Golden Tower - R. Miquerinos, 01, Sala 704, São Luís - MA, , se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá atender os seguintes requisitos:

1. Qualificação Técnica:

- Experiência comprovada em processos de licitação e contratos administrativos.

- Profissionais registrados na OAB com especialização em Direito Administrativo.

2. **Comprovantes:**

- Documentação que ateste a experiência e capacitação técnica.
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Processo: 349613

Fis: 80

Ass: [assinatura]

6. **DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para a prestação dos serviços é de **R\$204.000 mil anual**, baseado em levantamentos de mercado e compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

6. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	02.04
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA ECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.122.0052.6082.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

7. **PROPOSTA DE PREÇOS**

Os licitantes deverão apresentar proposta detalhada, contemplando:

1. **Discriminação dos Serviços:** Descrição pormenorizada das atividades que serão desenvolvidas.
2. **Cronograma de Execução:** Especificação da periodicidade e prazos de entrega.
3. **Custos Estimados:**
 - Valor por hora ou por parecer jurídico.
 - Total por projeto ou por mês.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados conforme as demandas do Município de Governador Edison Lobão - MA, incluindo:

1. **Análise de Editais:** Elaboração, revisão e pareceres preventivos.
2. **Pareceres Jurídicos:** Em licitações e contratações administrativas.
3. **Defesa Administrativa:** Elaboração de respostas e contestações em processos administrativos.
4. **Capacitação:** Realização de treinamentos para servidores municipais.

9. **SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O critério de seleção será o da **melhor proposta técnica e financeira**, avaliada de acordo com:

1. **Qualidade Técnica:** Análise das credenciais e experiência.
2. **Proposta Financeira:** Razoabilidade e compatibilidade dos valores ofertados.
3. **Cumprimento dos Requisitos:** Atendimento integral aos requisitos legais e técnicos do termo de referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. **Entrega de Serviços:** Realizar as atividades de forma tempestiva e conforme solicitado.
2. **Confidencialidade:** Garantir sigilo absoluto sobre informações e documentos.
3. **Suporte Técnico:** Disponibilizar atendimento para dúvidas e emergências.
4. **Relatórios:** Fornecer relatórios mensais detalhando o andamento dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. **Fornecimento de Informações:** Disponibilizar os documentos e dados necessários à contratação.
2. **Pagamentos:** Efetuar os pagamentos conforme previsto.
3. **Coordenação:** Designar um responsável pela supervisão do contrato.

12. TABELA DE PROJEÇÃO

Estimativa de Demandas:

Item	Unidade	Quantidade
Serviços especializados em licitações	Mês	12

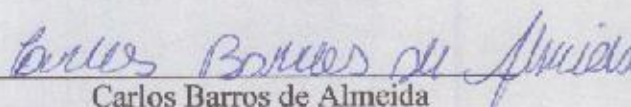
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. **Forma de Pagamento:** Parcelas mensais vinculadas à apresentação de relatórios e notas fiscais.
2. **Prazo de Pagamento:** Até 10 dias após a aprovação dos serviços e faturamento.
3. **Reajuste:** Conforme legislação aplicável e previsto no contrato

Declaração Final

O Termo de Referência objetiva assegurar que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e em consonância com as necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA. Todos os aspectos legais e técnicos foram detalhadamente contemplados neste documento

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025



Carlos Barros de Almeida

Secretário Adjunto mun. De Cultura e Turismo

Portaria nº 024/2025

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria: 122/2025
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

Rafael Abreu Santos
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria: 029/2025
Rafael Abreu Santos
Diretor da Gerência de Contratações
Portaria nº 029/2025

Aprovo:
Elandias Bezerra Sousa
Elandias Bezerra Sousa
Secretário Mun. de Cultura
e Turismo
Port. 023/2025
Elandias Bezerra Sousa
Secretário Municipal Cultura e Turismo
Portaria: 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342813

Fs: 83

Ass: [assinatura]

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342813.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Visto a necessidade da locação de um imóvel para abrigar o Associação de Artesãos e Artesãs do Ribeirãozinho - AARI, para o exercício do ano 2025, visto que, o imóvel localizado na rua Santa Rita, número 415, Centro de Governador Edison Lobão, foi único plenamente adaptado às necessidades da solicitação desta secretaria, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização.

Verificou-se que o valor total da locação será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo este valor dividido em 06 parcelas de R\$ 1.000,00 (setecentos e cinquenta reais) de igual valor. A contratação foi embasada no art. 74, inciso V, da lei 14.133, e o imóvel foi habilitado, pois foi a única que atendeu as necessidades.

Desta forma, na qualidade de ORDENADOR E GERENCIADOR verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e AUTORIZO a contratação do aluguel do referido imóvel.

Atenciosamente,

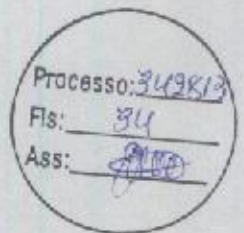
Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**, oriundo do **Processo Administrativo Nº 342813.2025.2152-08** que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **342813.2025.2152-08**;

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Governador Edison Lobão -MA.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 007/2025**, nos termos Art. 74, V, da Lei Federal Nº 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Associação de Artesões e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI, da secretaria Cultura e Turismo do Município de Governador Edison Lobão do município de Governador Edison Lobão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base em laudo e avaliação realizada na localidade do imóvel, e no imóvel. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) semestral**.

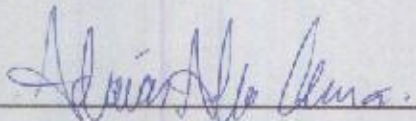
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

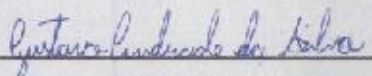
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	02.40
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	04 122 0052 6129 0000
Natureza da Despesa	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.36.00

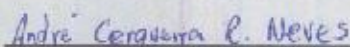
Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025



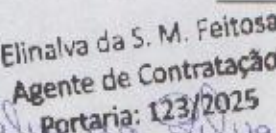
Equipe de Apoio
Adaias Alves Lima
Portaria nº 054

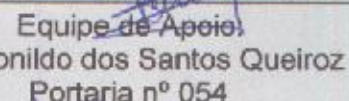


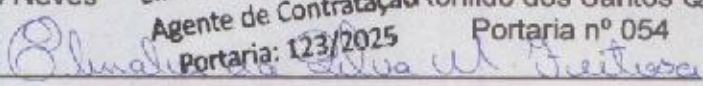
Equipe de Apoio
Gustavo Andrade da Silva
Portaria nº 054



Equipe de Apoio
André Cerqueira Ribeiro Neves
Portaria nº 054

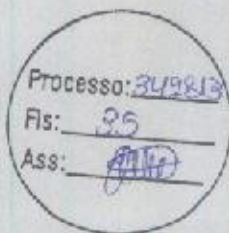

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025


Equipe de Apoio
Ronaldo dos Santos Queiroz
Portaria nº 054


Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

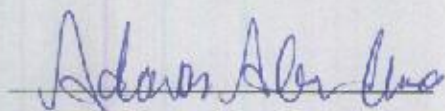


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

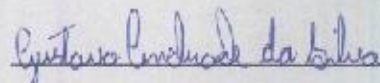
Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342813.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação, sob PORTARIA Nº. 123/2025



Equipe de Apoio

Adaias Alves Lima

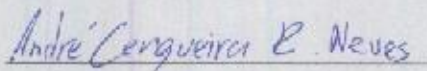
Portaria nº 054



Equipe de Apoio

Gustavo Andrade da Silva

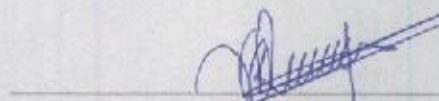
Portaria nº 054



Equipe de Apoio

André Cerqueira Ribeiro Neves

Portaria nº 054



Equipe de Apoio:

Ronildo dos Santos Queiroz

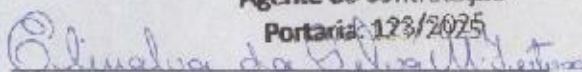
Portaria nº 054

Governador Edison Lobão - MA, 16 de Janeiro 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025



Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409

Processo: 249813

Is: 36

Ss: 900



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 :: SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.	2

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos** a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

I – 1º de Janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – 03 de Março, segunda, **PONTO FACULTATIVO**;

III – 04 de Março, terça, carnaval, **PONTO FACULTATIVO**;

IV – 05 de Março, quarta-feira de cinzas, **PONTO FACULTATIVO**;

V – 18 de Abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – 21 de Abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – 12 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, **PONTO FACULTATIVO**;

XV – 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº ****961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

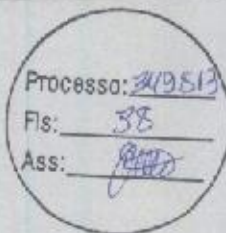
GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Processo: 2025/13
Fls: 37
Ass:





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025. 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Processo: 349803

Fls: 39

Ass: [Assinatura]

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **ADAIAS ALVES LIMA**, CPF Nº ***995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Processo: 349813
Fls: 41
Ass: [assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS
CNPJ 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

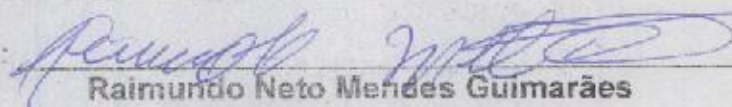
Ao Senhor,
Raimundo Neto Mendes Guimarães

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda documentação de habilitação exigida para contratação direta, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do **Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI**, da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Governador Edison Lobão – MA.

RECEBIDO EM _____ / _____ /2025.

RESPONSÁVEL:



Raimundo Neto Mendes Guimarães
Locatário

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342813.2025.2152-08, INEXIGIBILIDADE nº 07/2025, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados para contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 16 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria 123/2025

Elinalva da S. M. Feitosa

ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

IDENTIFICAÇÃO

RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARAES

LUIS CARREIRO GUIMARAES E JOSEFA MARIA DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 05/09/1966

RG ANTERIOR 0000001176038

VIA-02

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06/03/2013

DATA DE EMISSÃO 06/03/2013-4

CPF 328631523-00

RG 328631523-00

P-5

LE Nº 7.161 DE 2006

equatorial
ANAGRA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Atmosfera Q150S, nº 100,
Loteamento Guadalupe Alvorada, São Luís - MA
CEP: 65.010-900
Insc. Estadual: 12.032.11-2 CNPJ: 06.772.753/0001-84

Verf. dankt die Energie-Werkstoffe-Abteilung der ILL für die Bereitstellung der Proben.

SINGRIPOL III	GRUPO FENOLICO: A
TIPO DE TUBO DE CONDUCCION: PLASTICO	TIPO DE TUBO DE CONDUCCION: PLASTICO
CLASIFICACION: Rotational Plastic	
SUBCLASIFICACION: PESTICIDAL ROTATIONAL	

TIPO DE FORMULÁRIO:
PROFESSOR
INSTAÇÃO: 1192061
ID/SEQ: 00000000-1000

RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARAES

R. HUBBARD & SONS LTD. 115401-115402 (C); 65328 0820 (C)
HUBBARD 115401 (C) 115402 (C)
CIP: *** G31.528 ***

[illegible]

Infirmary and nursing home

Center Connection

Parcela de Negócio
11922651

Vencimento
09/05/2025

Conto mēs

85/2025

Total = 20000

\$25.226.98

Verdine

09/05/2025

[illegible]

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/06/2015	03/06/2015	29	03/06/2015
Taxa de Emissão	Quel.	Precisa atualizar	29	100%
Consumo (m³)	212	0,56844	2,41	47,00
Adicional Bandeira		0,00000	0,01	0,01
Item Financeiro				
Clp-Ilum Pub Resf. Munic.				16,43
Multa				4,12
Emissão Voluntária				0,77
Juros				0,40

Especificações KWH		HP DUA KM	Tabela			
			Base de Cálculo (R\$)	Multiplicador (R\$)	Valor (R\$)	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82,10	4,0	1,0	4,0	
41,05	2,00	82				

Revisio de Vendimento

Informazioni: data e cliente

* Períodos: Bnd. Tarif.: Verde : 01/04 - 30/06 Amarela : 01/07 - 31/08 * Bandeira Tarifa
rio Amarela Nota: 25 custa adicional de R\$ 1,805 + taxa 100 mb

Compounding do Constante (R\$)

Composição do Consumo (R\$)					
Distribuição	Energia	Serviços	Paradas	Tributos	Outras
44,70	13,57	59,94	20,92	17,82	54,78
					21,30

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342813.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Governador Edison Lobão- MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para a **Locação de Imóvel** para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI, da Secretaria Municipal Cultura e Turismo do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Abertura do Processo, Proposta, Mapa de Apuração, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação, Declarações do ordenador, Termo de Referência, junta dos documentos do locatário, Autorização, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei previa exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta em caso de aquisição ou locação de imóvel, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por se tratar de uma contratação de locação de imóvel, que atende as necessidades da Administração Pública, em específico a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e para tanto enquadra-se o objeto como Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, da lei 14.133), e para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, espera-se que cumpra-se com os requisitos previstos durante esse processo de inexigibilidade.

Mediante o art.º XVI da lei 14.133 de 2021, este objeto se enquadra como serviço contínuo, por se tratar de uma prestação de serviço que será realizada de forma continua de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Visto a real necessidade da contratação, temos em anexo o Laudo feito pelo engenheiro que estabelece os valores praticado na área pretendida e o valor da casa em específico, vimos que o mesmo preenche os requisitos de contratação e de serviços requisitados a serem prestado, constatando-se que a melhor solução seria a locação do imóvel por meio de inexigibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. DA FASE PREPARATÓRIA

Sobre a contratação direta, a lei 14.133 de 2021, trouxe em seu artigo 72, alguns documentos que devem instruir o processo de contratação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

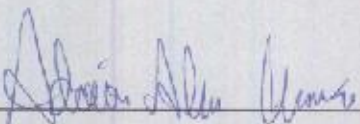
Processo: 940213
Fis: 217
Ass: [assinatura]

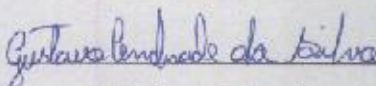
Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória.

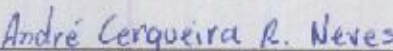
4. CONCLUSÃO

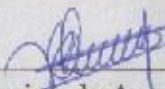
Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação direta.

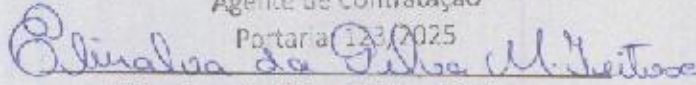
Governador Edison Lobão – MA, 16 de janeiro de 2025.


Equipe de Apoio
Adaias Alves Lima
Portaria nº 054


Equipe de Apoio
Gustavo Andrade da Silva
Portaria nº 054

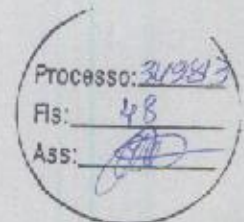

Equipe de Apoio
André Cerqueira Ribeiro Neves
Portaria nº 054


Equipe de Apoio:
Ronildo dos Santos Queiroz
Portaria nº 054

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E, DE OUTRO, A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, com sede na RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.597.627/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, Daniel Silva Pereira, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.306.163-85, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, nesta cidade, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr., inscrito no CPF nº, Identidade nº, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº . 342813.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n./2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

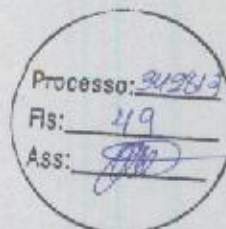
1. O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria de Municipal de Administração do município de Governador Edison Lobão – MA.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1 O Termo de Referência;
 - 2.2 A Proposta do contratado;
 - 2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (Seis meses) contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

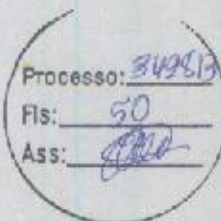
3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS

Processo: 24413
Fls: 59
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

- 11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 34.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS

Processo: 3112413
Rs: 53
Ass: [assinatura]

12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

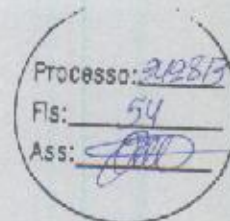
- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS



pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Santa Inês/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITAS

Processo: 340813
Fis: 55
Ass: [assinatura]

02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA,..... de de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

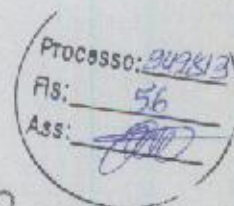
TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS



Governador Edison Lobão, 16 de janeiro de 2025.

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342813.2025.2152-08, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 007/2025 que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI, da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 342813
Fis: 57
Ass: [assinatura]

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342813.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerencia de Contratações Públicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade 007.2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE RIBEIRÃOZINHO, DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA.

1 – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município, na qual subscreeve, a solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342813.2025.2152-08, que originou a inexigibilidade 007/2025, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar as instalações da associação de artesãos e artesãs de Ribeirãozinho, da Secretaria de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão- MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

Documento

- 1. Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação;*
- 2. Documento de formalização de demandas;*
- 3. Laudo técnico;*
- 4. Prosta comercial à proprietária do imóvel;*
- 5. Termo de aceite da proposta;*
- 6. Autuação do Processo;*
- 7. Estudo técnico preliminar;*
- 8. Declarações do ordenador de despesa, despacho do ordenador;*
- 9. Designação do agente de contratação, e portaria da equipe de apoio;*
- 10. Solicitação dos documentos de habilitação;*
- 11. Parecer da Prolic;*
- 12. Minuta do termo de Contrato;*
- 13. Ofício solicitando parecer jurídico da PGM;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 349813
Fls: 58
Ass: [assinatura]

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

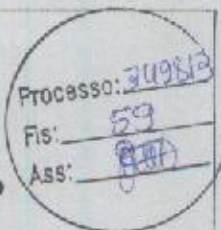
3 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que compete à Procuradoria, exclusivamente, a emissão de parecer jurídico, de natureza opinativa, não lhe cabendo adentrar em juízos sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, os quais se inserem na discricionariedade do gestor público legalmente competente. Da mesma forma, não é de sua atribuição o exame de questões eminentemente técnicas, administrativas ou financeiras, salvo em hipóteses manifestamente teratológicas.

O procedimento licitatório tem como finalidade assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. Deve ser conduzido em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros correlatos.

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação sempre que pretender contratar com particulares, seja para aquisição de bens, seja para a prestação de serviços. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 349813

Fis: 60

Ass: [assinatura]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser comprado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."

Nesta toada, a lei 14.133/2021 estabelece o regramento aplicável ao procedimento licitatório, inclusive regulando os casos onde este procedimento poderá ser dispensado ou inexigível. Sobre este segundo, cuidaremos com maior cuidado, por se tratar do caso dos autos, vejamos:

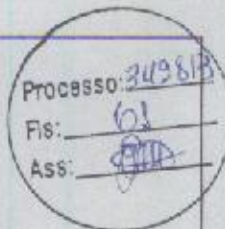
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, embora caiba ao gestor, no exercício de sua discricionariedade, a escolha do imóvel que atenda às necessidades da administração pública, tal decisão deve observar os requisitos legais que orientam sua atuação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



A presente dispensa, portanto, aparenta enquadrar-se na hipótese legal anteriormente mencionada. Compete à administração, contudo, assegurar que a contratação atenda integralmente aos critérios estabelecidos em lei.

De maneira didática, Marçal Justen Filho (2009) elenca os seguintes parâmetros:

- a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;
- c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;

Cumprir destacar que o presente processo conta com avaliação prévia do imóvel e do valor de compra, comprovando a compatibilidade com os parâmetros municipais e atendendo à legislação vigente. Também foi demonstrada a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, o que justifica a contratação direta pretendida.

Passo a opinar.

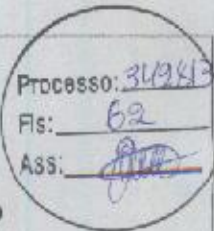
4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, **opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO**, aprovação da Inexigibilidade de Licitação, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

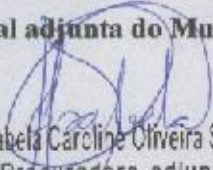
Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

É o Parecer.

Governador Edison Lobão – MA, 20 de janeiro de 2025.

Isabela Caroline Oliveira Silva
Procuradora geral adjunta do Município OAB 15084


Isabela Caroline Oliveira Silva
Procuradora-adjunta
Port/013/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, convoca o Senhor RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES inscrito(a) no CPF sob o nº ***.631.523-**, sediado(a), doravante designado CONTRATADO, para a assinatura do Contrato nº 031/2025 tem como objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações da ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE RIBEIRÃO OZINHO-AARI do município de Governador Edison Lobão - MA

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão - MA, 28 de janeiro de 2025.

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025

RECEBI EM ____/____/____.

RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES
CPF: ***.631.523-**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342813.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE 007.2025

CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATO Nº 018/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DE OUTRO, PESSOA FÍSICA RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP. 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo Sr. ELANDIAS BEZERRA SOUSA, e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF nº ***.206.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES, portador do CPF nº ***.631.523-**, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342813.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. locação de um imóvel para abrigar as instalações da **ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE RIBEIRÃOZINHO-AARI**, da Secretaria de cultura e Turismo de Governador Edison Lobão/MA.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem como objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

2.2. A vigência contratual será de 06 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

2.3. Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021,

que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do aluguel é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais), divididos em 6 parcelas de R\$1.000,00 conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNL.	UND	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações da Associação de Artesãos e Artesãs de Ribeirãozinho - AARI, do município de Governador Edison Lobão - MA.	1000,00	01	06
	TOTAL			RS: 6.000,00

3.2. O pagamento será feito mediante depósito no banco, BRADESCO, CONTA CORRENTE N°0039980-9 AGÊNCIA: 0460-0

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da locação do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	02.40
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	04 122 0052 6129 0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.2 Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

7.3 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.4 DA CONTRATADA

7.5 Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.8 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342813.2025.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas

e princípios gerais dos contratos.

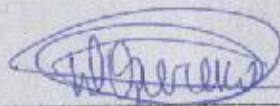
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

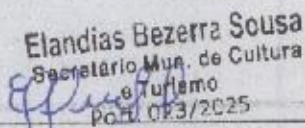
E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de Janeiro 2025.

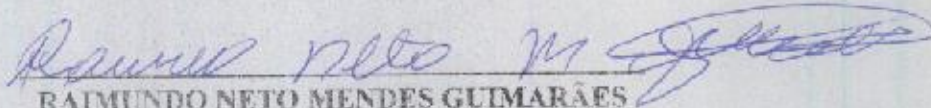


Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇA, FAZENDA E RECEITA
Portaria 001/2025



Elandias Bezerra Sousa
Secretário Mun. de Cultura
e Turismo
Port. 023/2025
ELANDIAS BARBOSA SOUSA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
Portaria 023/2025



RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES
CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025



EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342813.2025.2152-08. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.631.523-**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE RIBEIRÃOZINHO-AARI, da Secretaria de cultura e Turismo de Governador Edison Lobão/ MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 06 (SEIS) PARCELAS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO 02.40 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 04 122 0052 6129 0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

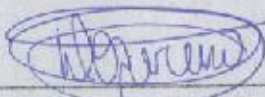
DATA DO CONTRATO: 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA Nº ***.306.153-**. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA. RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES, SOB CPF ***.631.523-** CONTRATADO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS CPF: ***.478.922-** PORTARIA: Nº 166/2025, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para ser fiscal representante da FINANÇAS, no contrato nº 018/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342813.2025.2152-08, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o senhor RAIMUNDO NETO MENDES GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº ***.631.523-**

Governador Edison Lobão- MA, 28 de janeiro de 2024.

Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025.

CIENTE:



Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS
CPF: ***.478.922-**
PORTARIA: Nº 166/2025